



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06288/2003/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2003.

Referência: Ofício nº 6478/2003/SDE/GAB/MJ de 28 de novembro de 2003

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.009207/2003-73

Requerentes: TPG Advisors III, Inc; TPG
Advisors IV, Inc; JPMP Capital Corp. e Kraton
Polymers LLC

Operação: Aquisição mundial da Kraton
pela TPG III, TPG IV e JPMP.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **TPG Advisors III, Inc; TPG Advisors IV, Inc; JPMP Capital Corp. e Kraton Polymers LLC.**

1. Das Requerentes

1.1 TPG Advisors III, Inc.

A TPG Advisors III, Inc. (TPG III) é a empresa controladora do Grupo TPG III, de origem norte-americana, o qual possui participação acionária nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: Gate Gourmet Ltda., Gate Gourmet Argentina S/A e Burger King (Argentina, Paraguai e Uruguai).

No Brasil, no Mercosul¹ e no mundo, em 2002, o grupo TPG III apresentou faturamento de, aproximadamente, R\$ 72.54 milhões, R\$ 22.32 milhões e R\$ 13.11 bilhões, respectivamente. O Grupo TPG III atua no Brasil através de serviços de bordo (*catering*) e serviços de *fast-food*.

Nos últimos três anos, o Grupo TPG III participou de dois Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul, submetidos ao SBDC: (i) abril de 2002, aquisição da Gate Gourmet pela TPG III (aprovada pelo CADE) e (ii) setembro de 2002, aquisição de participação societária no capital social da Pharma Services Acquisition Corporation (ainda sob análise).

1.2 TPG Advisors IV, Inc.

A TPG Advisors IV, Inc. (TPG IV) é a empresa controladora do Grupo TPG IV, de origem norte-americana, o qual não possui participação acionária em nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul. A TPG IV não possui faturamento já que a Kraton será o seu primeiro investimento. Nos últimos três anos, o Grupo TPG IV não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul, submetido ao SBDC.

1.3 JPMP Capital Corp.

A JPMP Capital Corp. (JPMP) é controlada pela JP Morgan Chase & Co. Group, de origem norte-americana, pertencente ao Grupo JPMorgan, o qual possui participação acionária em diversas empresas no Brasil e no Mercosul.

O Grupo JPMorgan atua na prestação de serviços financeiros, mas possui participação em empresas no Brasil que desenvolvem as seguintes atividades: produção de latas de alumínio para bebidas, publicação de revistas, laboratórios de diagnóstico médico, serviços de energia, atividade químicas e petroquímicas, e soluções *end-to-end* e de *last-mile delivery*.

No Brasil, no Mercosul¹ e no mundo, em 2002, o Grupo JPMorgan apresentou faturamento de, aproximadamente, R\$ 1.16 bilhões, R\$ 3.21 bilhões e R\$ 73 bilhões, respectivamente. Nos últimos três anos, o Grupo JPMorgan participou de dois Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul, submetidos ao SBDC: (i) dezembro de 2000, Atos de Concentração nº 08012006682/2000-45 e 08012.007116/2000-51, e (ii) junho de 2003, transação envolvendo a capitalização da Condomínio, Ltd., envolvendo JPM Investors e outros acionistas (ainda sob análise).

¹ Excluindo o Brasil.

1.4 Kraton Polymers LLC.

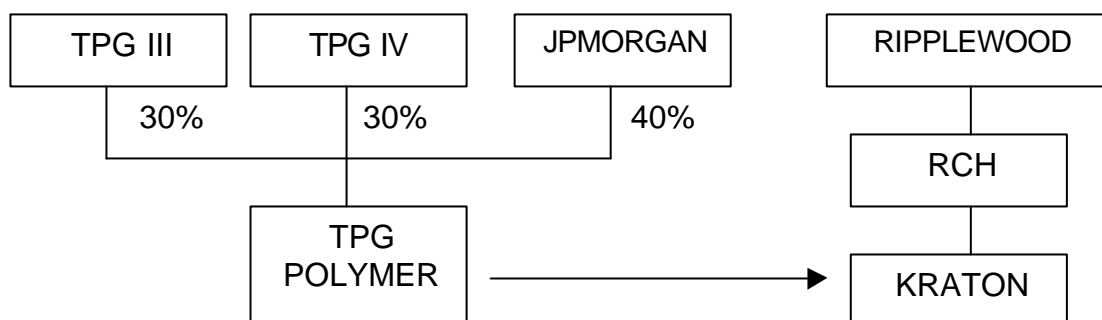
A Kraton Polymers LLC (Kraton) é uma empresa por quotas de responsabilidade limitada controlada pela Ripplewood Chemical Holding LLC (RCH), de origem norte-americana, pertencente ao Grupo Ripplewood, o qual possui participação acionária nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: Kraton Polymers do Brasil S/A, Western Multiplex, e D&M. A Kraton atua no Brasil com a produção de copolímeros de estireno em bloco (SBC).

No Brasil, no Mercosul¹ e no mundo, em 2002, a Kraton apresentou faturamento de, aproximadamente, R\$ 51.68 milhões, R\$ 11.97 milhões e R\$ 1.82 bilhões, respectivamente. Nos últimos três anos, o grupo Ripplewood participou de um Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul, submetido ao SBDC: março de 2002, incorporação da D&M Holdings Inc. (aprovada pelo CADE).

2. Da Operação

Trata-se da aquisição mundial da Kraton, antes pertencente ao Grupo Ripplewood, pela TPG Polymer. A transação ocorrerá por meio da fusão entre a TPG Acquisition e a Kraton, da qual esta última será a empresa sobrevivente. Como resultado, a Kraton tornar-se-á uma subsidiária integral da TPG Polymer que, por sua vez, é controlada em conjunto pelos Grupos TPG III, TPG IV e JPMorgan.

O Acordo e Plano de Fusão foi assinado em 05 de novembro de 2003, e o valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 2.32 bilhões².



² Taxa de câmbio referente ao dia 05/11/2003. R\$ 1= US\$ 2,8588000. (Fonte Banco Central).

3. Definição do Mercado Relevante

3.1 Dimensão Produto

O quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelos Grupos das Requerentes no mercado nacional.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Requerentes no mercado nacional

Produtos	TPG III	Grupo JPMorgan	Kraton
Serviços de bordo	X		
Serviços de <i>fast-food</i>	X		
Serviços Financeiros		X	
Produção de latas de alumínio		X	
Publicação de revistas		X	
Laboratório de diagnóstico médico		X	
Serviços de energia		X	
Soluções <i>end-to-end</i>		X	
Soluções <i>last-mile delivery</i>		X	
Polipropileno		X	
Polietileno		X	
Elastômeros em emulsão		X	
Elastômeros em emulsão		X	
Copolímeros de estireno em blocos (SBC)			X

Fonte: Requerentes

Após a análise do Quadro I, verifica-se uma ausência de sobreposição horizontal entre os Grupos TPG III, JPMorgan e a Kraton.

Desta forma, sob o ponto de vista econômico, não há concentração horizontal ou integração vertical que venham a reduzir o bem estar do consumidor.

Diante do exposto, conclui-se não haver necessidade de se passar para as etapas posteriores desta análise.

4- Recomendação

A operação ora analisada não gera concentração horizontal ou integração vertical, sendo incapaz de trazer prejuízos à concorrência no mercado brasileiro. Assim, do ponto de vista estritamente econômico, recomenda-se a sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Coordenadora da COCON, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico